

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONANDA**

RESOLUÇÃO N.º 89 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Altera dispositivos da Resolução nº 86, de 12 de março de 2003, do CONANDA, que dispõe sobre a Convocação da V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação da 102ª Assembléia Ordinária do CONANDA, realizada nos dias 8 e 9 de abril de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 2º e a alínea “g” do art. 6º da Resolução nº 86, de 12 de março de 2003, do CONANDA passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Brasília, no período de 1º a 5 de dezembro de 2003.

.....
Art. 6º.....
.....

g) Conselheira Regina Celeste Bezerra Affonso de Carvalho – Representante do Ministério da Saúde”.

Art. 2º O art. 6º da Resolução nº 86, de 12 de março de 2003, do CONANDA passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“n) Conselheiro Antonio Pereira da Silva Filho – Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILMÁRIO MIRANDA